

ALEXANDRE DE JESUS RODRIGUES DUTRA

**RETRATO POLÍTICO E JURÍDICO BRASILEIRO MICROFILMADO
PELAS AÇÕES DA FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA**

CURSO DE DIREITO – UniEVANGÉLICA

2019

ALEXANDRE DE JESUS RODRIGUES DUTRA

**RETRATO POLÍTICO E JURÍDICO BRASILEIRO MICROFILMADO
PELAS AÇÕES DA FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA**

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho de Curso da UniEvangélica, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. Me. Eumar Evangelista de Menezes Júnior.

ALEXANDRE DE JESUS RODRIGUES DUTRA

**RETRATO POLÍTICO E JURÍDICO BRASILEIRO MICROFILMADO
PELAS AÇÕES DA FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA**

Anápolis, ____ de _____ de 2019.

Banca Examinadora

RESUMO

O presente trabalho tem como finalidade o estudo do surgimento da “FPE” no cenário brasileiro, além de demonstrar quais as causas e o que gera a vinculação do direito e a religião. A democracia alicerçada na laicidade permite que movimentos religiosos integrem a política nacional mesmo nas entrelinhas, e de forma camuflada, pois esta laicidade, o mesmo direito que deu liberdade ao ingresso dos protestantes no cotidiano político, é o mesmo que pode impedi-los. O Brasil república divide-se em tres poderes, quais sejam executivo, legislativo e judiciário, no qual o legislativo tem o poder por meio da criação de leis, beneficiar no que lhes for vantajoso, e com a mistura de protestantes e políticos numa pessoa só podem aprovar muitas vezes projetos radicais, que sejam de seu interesse, pois possuem grande quantitativo de participantes. Estes projetos radicais podem influir contra uma minoria que deveria ser protegida, como um de maior repercussão intitulado popularmente de Cura Gay, criado pelo Deputado João Campos-PRB-GO, justificado por motivos bíblicos segundo o projetor, tratado o objeto deste como uma doença. Utilizando-se de estudos sociológicos para explicar o que interfere a junção de dois mecanismos que existem desde as primeiras civilizações, o direito na forma política e a religião para darem um direcionamento ao Estado Democrático de Direito, pois até mesmo no início da história desta pátria, ambos se colocaram lado a lado no Padroado Régio, porém a busca por liberdade para todos os cultos permite que o Estado brasileiro hoje possa garantir todas suas religiões presentes, porém a moral e os bons costumes religiosos não podem ser retirados do que é intrínseco à nossa sociedade.

Palavras-chave:FPE.Religião. Política. Laicidade. Direcionamento do Estado.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
CAPÍTULO I –FPE NO BRASIL NO LEGISLATIVO FEDERAL	03
1.1 Criação, inserção política.....	03
1.2 Ocupação dos espaços públicos.....	06
1.3 Política partidária e coligações.....	08
1.4 Participação no legislativo federal.....	10
1.5 Presidências	11
1.6 Projetos	12
1.7 Ações conservadoras e a defesa de valores cristãos	13
CAPÍTULO II – ORDEM RELIGIOSA NA DIREÇÃO DO ESTADO DE DIREITO BRASILEIRO	15
2.1 Estado e Igreja, Influência da religião no funcionamento do Estado	15
2.2 Brasil, Laicidade e Neutralidade.....	17
2.3 Estado de Direito e o funcionamento do Estado	19
2.4 Religião e Política	21
2.5 Influência da religião na Política após a constituinte de 1987	21
CAPÍTULO III – FPE E O FUNCIONAMENTO DO ESTADO DE DIREITO BRASILEIRO	24
3.1 Democracia e o Estado de Direito no Brasil	24
3.2 Religião e Política, diálogo e conexão no século XXI.....	25
3.3 Bancada da bíblia e sua força no legislativo federal.....	26
3.4 Ações políticas e o fim congregacional	27
3.4.1 Ações de João Campos	28
3.4.2 Ações de Takayama	29
3.5 Microfilmagem religiosa e política do Estado de Direito	30

CONCLUSÃO.....32

REFERÊNCIA.....34

INTRODUÇÃO

O estudo projetado propõe analisar se as ações polarizadas pelos parlamentares ligados a Frente Parlamentar Evangélica – FPE estão direcionando o funcionamento do Estado de Direito Brasileiro.

Membros da FPE, parlamentares, presidentes em seus mandatos eletivos no legislativo federal brasileiro nos últimos quinze anos muito influenciaram no funcionamento do Estado de Direito Brasileiro, fato que impulsiona a presente pesquisa que objetiva construir um retrato onde é microfilmado que o religioso mais uma vez está ocupando o espaço público - político brasileiro que conseqüentemente direciona o jurídico o que traz um controle do Estado de Direito brasileiro.

Nesses quinze anos os parlamentares evangélicos ligados a FPE apresentaram, aprovaram diversos projetos e votaram a favor e contra projetos apresentados por outras bancadas, o que fez valer a ideologia de que a religião voltou a controlar e direcionar o funcionamento do Estado de Direito brasileiro a partir das ações parlamentares com fins religiosos.

O estudo justifica-se por trazer consigo uma preocupação nacional de retorno a regimes como o do Padroado Régio, pois a religião atualmente (2018) está mais uma vez direcionando a ordem política e jurídica no Brasil, fato confirmado com as ações da FPE.E, portanto, a religião está tomando o lugar da laicidade do Estado, ao menos nas entrelinhas do contexto político, vinculando o direcionamento estatal por meio de camuflagem intencional através da crença.

Do cenário atual, estudando a FPE desde a sua criação no ano de 2003, o estudo se faz relevante na perspectiva de que dele sairá uma resposta à inquietação quanto à ordem religiosa direcionar a ordem política e jurídica brasileira.

CAPÍTULO I – FPE NO BRASIL NO LEGISLATIVO FEDERAL

Nesse capítulo é apresentado como a Frente Parlamentar Evangélica foi constituída no cenário brasileiro, valendo-se da sua instalação e de suas fases, chegando aos dias atuais.

1.1 Criação, inserção política

A Frente Parlamentar Evangélica foi criada no ano de 2003 por membros do movimento pentecostal, principalmente aliados a Igreja Mundial do Reino de Deus, que é o maior expoente para sua emancipação.

Foi oficializada na 52ª legislatura (2003-2006), no dia 18 de setembro de 2003 em uma Sessão Solene em homenagem ao Dia Nacional de Missões evangélicas, passando a dispor de regimento interno e estatuto – se instituiu a presidência, diretoria e os grupos temáticos de trabalho (BAPTISTA, 2009).

Seu intuito inaugural foi de congregar por meio de um culto semanal os políticos evangélicos. Através dos cultos poderia ser engendrada, portanto uma mobilização estratégica (BAPTISTA, 2009).

A igreja pentecostal começou a se envolver na política brasileira na década de 1960 através da Brasil para Cristo, que elegeu um Deputado Federal em 1961 e um estadual em 1966, percebendo assim a possibilidade de inserção de políticos por meio da religião, prospectando que seria possível mais representantes (LOPES, 2013).

Baptista (2009, apud Mônica Correia, 2007) afirma que, a partir de meados dos anos 1980, inaugurou-se, entre os pentecostais, a era das candidaturas oficiais.

Paul Freston (1993) alude ainda que a maior participação vem em 1986, no fim do regime militar, com a Assembleia Constituinte. Os pentecostais são os responsáveis, por meio da sua Igreja Assembleia de Deus sendo o motor disso inicialmente, organização que vem desde a cúpula para ter um candidato oficial em cada estado, um deputado. Eles se organizam e tentam apresentar esse candidato nas igrejas, falar para as pessoas votarem nele. É o que dá origem à bancada evangélica, é a primeira vez que se fala nisso. Elegendo em sua maioria pentecostais.

A Frente Parlamentar Evangélica é um movimento criado para congregar os deputados eleitos que possuem concatenação de interesses de cunho evangélico, para pudessem se reunirem semanalmente, com intenção de culto e por consequência poderem dialogar os interesses cristãos patriarcais (PRANDI; SANTOS, 2015).

Porém no Congresso Nacional, logrou a alcunha de Bancada Evangélica, adquirindo um *status* de força política, com poder de modificar as relações político-partidárias e influenciar em votações e apoios a futuros candidatos.

A Frente Parlamentar Evangélica, também conhecida popularmente como bancada evangélica, trata-se de um grupo suprapartidário, composto por congressistas ligados a diferentes igrejas evangélicas, tanto do ramo histórico ou de missão como do pentecostal e neopentecostal, que atuam em conjunto para aprovar ou rejeitar a legislação de interesse religioso e pautar diversas discussões no parlamento brasileiro. (PRANDI; SANTOS, 2015).

Em um estudo sobre a FPE, afirma que “Bancada” pressupõe por definição a reunião de parlamentares como meio de relação partidária para manutenção de interatividade, já a “Frente Parlamentar” compreende pela

objetividade dos parlamentares de diversos partidos que lutam por uma causa comum' (DUARTE, 2012).

Para Pierucci (ANO, apud, FLÁVIO, 1996, pp. 165-166) é:

[...] não é política nem ideologicamente homogênea, mas é, de forma geral, conservadora. Esse ativismo conservador evangélico traz para a luta política demandas moralistas que são reivindicações reais dos setores populares, não habituados a separar as esferas da política e da moralidade privada.

Entende-se através da citação de Pierucci que a Frente Parlamentar Evangélica traz consigo uma questão social para o âmbito político, vez que instiga a vontade popular em suas perspectivas de atuação, não diversificando o que seria político do interesse particular.

A partir da constituinte, a Força Evangélica começa a tomar seu molde em busca de se concretizar como um expoente político, ascendendo, buscando seus espaços em meio ao Congresso Nacional; sendo capaz de influir demais parlamentares e eleitores, como se fossem uma representação divina na diplomacia.

Segundo um dos assessores entrevistados, embora a imprensa identificasse os parlamentares evangélicos enquanto bancada desde a Constituinte, muitos deles sentiam certo embaraço em se identificarem a partir de tal designação, em razão da assunção de que deveria haver bancadas “de partidos”, mas não religiosas (LOPES, 2013).

Estava certo Pierucci (1996, p. 177) quando afirmou que[...] “ao que parece eles vieram para o mundo da política para ficar. Não se trata de uma estratégia limitada à conjuntura privilegiada de elaboração da nova Carta Magna. Pretendem permanecer e ir além”.

Pouco afeitos à vida político-partidária do país durante décadas, os evangélicos entraram abertamente na disputa eleitoral, temerosos de que a Constituição devolvesse à Igreja católica, antigos e exclusivos privilégios. Temiam também que a nova carta incluísse a defesa dos homossexuais, dos comunistas, das feministas, da liberalização do aborto, do uso de drogas e de outros temas contrários à moral pregada por suas igrejas (PRANDI; SANTOS, 2015).

A bancada evangélica, atualmente, não possui membros que por si só possam realizar feitos de aprovação de projetos no Congresso, contudo, por interesses familiares, podem se fazer valer de uma união com os Católicos, formando uma aliança em prol da família, originando a “Bancada da Bíblia” (PRANDI; SANTOS, 2015).

Para a legislatura de 2015-2019 foram eleitos 75 deputados federais e três senadores publicamente identificados como evangélicos. Reunidos na bancada evangélica, costumam votar coesos quando se trata de certas questões morais lastreadas por interesse religiosos comuns. À bancada evangélica pode se juntar a escassa parcela de congressistas católicos interessados também em defender pontos de vista de sua religião, formando a chamada bancada da Bíblia, esse estranho conjunto composto por grupos historicamente em pé de guerra entre si (PRANDI; SANTOS, 2015).

1.2 Ocupação dos espaços públicos

A religião sempre esteve presente nos espaços públicos, desde as épocas mais remotas, deuses e reis se confundiam em entidade única ou separada, porém, não se distinguem de que sem a proteção divina, os governantes não seriam bem-aventurados.

Segundo José Alves de Freitas Neto (2017) toda pessoa, mesmo aquela que não professa nenhuma religião, vive num campo social e cultural marcado por fundamentos sistematizados pelas religiões e, ao mesmo tempo, pelo debate público pautado pelo campo político.

Em 1500 com a chegada dos portugueses que colonizaram o Brasil, trouxeram consigo o regime do Padroado Régio, no qual a Santa Sé, em conjunto com Portugal e Espanha, deu poder para que representantes da Igreja Católica pudessem administrar ou auxiliar neste fator o rei, aliciando política e religião (ORO, 2005).

Com a Constituição de 1891, após a Proclamação da República, o Estado brasileiro se desvinculou da religião católica, tornando-se, ainda que formalmente,

um Estado laico. Naquela carta constitucional, passou a ser vedado ao Estado estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos (Art. 11, § 2º). E assim se dá a desvinculação da Igreja Católica, permitindo que abra essa possibilidade da criação de uma “bancada evangélica” na conjectura atual (ALVES, 2009).

Com as constituições advindas após a de 1891, cada vez se exilou mais Igreja e Política, firmando de forma definitiva a separação de ambos, tratando-as separadamente, principalmente pela Constituição de 1934, em que ficaram explícitos os direitos do povo, sem interferência religiosa.

Alcançando uma conjectura, separatista e de respeito à liberdade de religião, a Constituição de 1988 trouxe consigo em seu artigo 5º, inciso VI que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias. Cabendo então uma busca por maior representatividade de objetivos religiosos através da política (RACHEL, 2012).

No parlamento, a representação da sociedade em nível institucional, é privativa dos partidos políticos, entretanto há outras formas de representação não institucionais que atuam organizadamente e exercem influência sobre o Congresso Nacional, como as frentes parlamentares (OLIVEIRA, 2012).

A frente é um tipo de organização que abarca parlamentares de diferentes partidos com tendências ideológicas com o intuito de defender suas demandas conjunturais, e que, por abarcarem interesses pessoais ou de classe que podem ou não ser incorporados nos programas partidários, justamente por serem constituídas por parlamentares de partidos e visões ideológicas distintas (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR, 1997).

A Frente Parlamentar Evangélica tem por ‘bandeira’ representar a sua base, ou seja, a comunidade evangélica e seus ideais e, fazer oposição à aprovação de projetos que ferem os preceitos bíblicos. Estes parlamentares tem sua atuação

pautada por apelos muito fortes por demandas de cunho tradicionalista e moralista. Sua principal bandeira é a defesa da família e dos 'bons costumes' (LOPES, 2013).

Com os parlamentares eleitos nesta última eleição, configura-se um crescimento, vez que passaram de 88 da última para 91 que ocuparão seus cargos após o dia 1º de Janeiro de 2019 (LOPES, 2013).

Não há que se negar no contexto histórico uma ascensão desta Frente que acompanha também a gradativa dos protestantes no Brasil. Os protestantes somam 42,3 milhões de fiéis, ou seja, 22,2% da população do Brasil (IBGE, 2010).

Adotando como estratégia importante de propagação o uso dos meios de comunicação, principalmente a internet e redes sociais, como Instagram e Twitter. Eles se fazem rendidos a estes meios, não só para demonstrarem seus pontos de vista, mas também servem como meio de convocação para as pessoas atuarem em suas agendas, e uma das mais necessárias é o acompanhamento dos adversários (BEIRÃO, 2015).

Bem como as emissoras de televisão, que sendo a maior propagadora desta conjuntura a Rede Record de Televisão, sendo propriedade da Igreja Universal do Reino de Deus (BEIRÃO, 2015).

1.3 Política partidária e coligações

A bancada evangélica se faz firme a um conservadorismo rudimentar da família brasileira, defendendo interesses mais patriarcais e arcaicos, zelando pela família tradicional. Portanto se demonstra contra movimentos liberais como os LGBT's, dentre outros.

Posto que a quantidade faz a força, denota-se a interação de vários partidos políticos, coligando-se para que juntos possam pautar, e até aprovar projetos, necessitando de uma pequena parcela a mais.

Segundo o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (2013) estes são a quantidade de partidos e membros por partido que compõe a frente:

PSL	1
PRTB	1
PP	1
PEN	1
PSB	2
PTdoB	2
PV	2
DEM	3
PDT	4
PT	2
PTB	5
PSDB	6
PMDB	8
PSD	8
PSC	9
PRB	10
PR	11

Fonte: (DIAP, 2013)

Verifica-se então um aglomerado partidário fazendo participação na bancada, com números expressivos em determinados partidos, principalmente PR e PRB, com a maior quantidade de parlamentares.

A questão é que atualmente todos os partidos têm buscado, de uma maneira geral, ter evangélicos nos seus quadros, porque é um segmento substantivo do eleitorado brasileiro. Estas religiões estão crescendo, e é claro que há interesse como massa eleitoral, diz o cientista político e professor da Universidade de Brasília (UnB) João Paulo Peixoto (2006).

Por conseguinte os objetivos partidários trazem as coligações à tona. A bancada evangélica pode se juntar a escassa parcela de congressistas católicos interessados também em defender pontos de vista de sua religião, formando a chamada bancada da Bíblia (PRANDI; SANTOS, 2015).

1.4 Participação no legislativo federal

A Câmara dos Deputados e o Senado Federal compõe o Congresso Nacional, este composto por parlamentares eleitos por voto pelo povo brasileiro, sendo expressamente previsto na Constituição Federal, portanto para compor a casa legislativa, são concebidos pela expectativa do eleitorado.

Assim os vitoriosos evangélicos eleitos nas legislaturas da 52^a, 53^o e 54^o, geram uma grande oscilação de uma para outra, conforme tabela a seguir:

LEGISLATURA	Total de Parlamentares
Eleitos para a 52 ^a Legislatura (2002)	68
Eleitos para a 53 ^a Legislatura (2006)	32
Eleitos para a 54 ^a Legislatura (2010)	76
TOTAL	176

Fonte: (GONÇALVES, 2011).

Este é parte de uma organização política presidencialista, na qual é mais visível a separação de poderes, do que em um modelo de governo parlamentarista. Assim como, o sistema bicameral prevê a atuação das duas Casas na elaboração das normas jurídicas (CINTRA; LACOMBE, 2005).

No que se refere à participação dos partidos na Frente Parlamentar Evangélica, pode – se citar 17 partidos políticos. Sobressai a atuação do PR com 11 parlamentares, e o PRB com 10 parlamentares membros da frente (IBGE, 2010).

Os deputados filiados à FPE têm uma grande participação no que se refere às Comissões permanentes da Câmara dos Deputados, inclusive na mais importante delas, a de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Assim como, na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF); É uma Comissão estratégica e de alto interesse para a FPE, pois, suas principais funções centram – se em analisar projetos ligados à saúde pública e a família, que incluem uso de drogas, bebidas alcoólicas, aborto e proteção à criança. Isso se deve, principalmente, porque a CSSF aprecia e vota propostas que tratam de conteúdos como família, sexualidade, corpo, pessoa, vida e morte, nascimento e óbitos (DUARTE, 2012).

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) avalia as denúncias e projetos ligados aos direitos humanos. A FPE também tem mostrado grande presença na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicações e Informática (CCTCI). Esta tendência se explica porque muitos parlamentares evangélicos são detentores de concessões de rádio e televisão (BEIRÃO, 2015).

1.5 Presidências

Foram presidentes da FPE o Deputado Adelor Vieira (PMDB/SC), o segundo o Deputado Paulo Freire (PR/SP), mais tarde, assumindo como terceiro, o Deputado João Campos (PRB/GO) e por fim Deputado Hidekazu Takayama (PSC/PR).

O primeiro presidente da Frente, foi o Deputado Adelor Vieira (PMDB/SC) eleito na primeira legislatura da Frente Parlamentar Evangélica, é membro da igreja Assembleia de Deus, maior expoente e força dentre as igrejas em que participam os parlamentares desta bancada (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2003).

Para a instauração da Frente Parlamentar Evangélica em 2003, o deputado Pedro Ribeiro (PR/CE) era o representante naquela cerimônia que oficializou a instauração da FPE. Apresentando nominalmente o deputado Adelor Vieira (PMDB/SC) como o primeiro presidente da FPE e a diretoria executiva composta, em sua maioria, por deputados filiados à Assembleia de Deus (BAPTISTA, 2009).

O segundo a ocupar o cargo de presidente da Frente, foi o Deputado Paulo Roberto Freire da Costa (PR-SP), Ministro do Evangelho da Igreja Assembleia de Deus, na legislatura de 2010 (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2011).

Vindo a presidir a FPE, o Pastor, Delegado, João Campos de Araújo (PRB/GO), membro da igreja Assembleia de Deus de Vila Nova de Goiás, que possui projetos de grande repercussão na casa legislativa quando na imprensa (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2011).

Último presidente Pastor, Deputado Hidekazu Takayama (PSC/PR), membro da Assembleia de Deus, com 53.466 votos, na candidatura de 2018, não conseguiu se reeleger para ocupar a casa a partir do dia 1º de janeiro (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2018).

1.6 Projetos

A FPE tem como prioridade uma família tradicional, conceitos conservadores, como qual é o foco para participar da política como profissão, auspiciando uma defesa dos interesses arcaicos de unidade familiar.

Sendo alguns deles a proibição de adoção por gays – um dos projetos prioritários para a bancada evangélica é o chamado Estatuto da Família. O Projeto de Lei 6583/2013, do deputado Anderson Ferreira (PR), define família como a união formada entre um homem e uma mulher – o que exclui casais gays. Pode impedir a adoção de crianças por homossexuais (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2013).

Outro projeto que busca através das escolas um ensinamento bíblico é o Ensino do criacionismo – Projeto de Lei 8.099/2014, de Marco Feliciano (PSC-SP), prevê o ensino da doutrina criacionista nas escolas (segundo a qual Deus criou todas as espécies). A intenção é transmitir noções de que a vida tem origem em Deus (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2014).

A maior discussão dos últimos meses, em todo o território, e alguns países, o aborto veio à tona, porém, a bancada da bíblia em geral, repudia tal conduta, pois segundo os ensinamentos bíblicos, seria um dos maiores pecados ceifar a vida de um feto, originando uma proposta de transformar o aborto como crime hediondo – há diferentes projetos na Câmara para considerar o aborto um crime hediondo. O Projeto de Lei PL-4703/1998, que congregou outras propostas semelhantes, inclui como crime hediondo o aborto provocado pela gestante, ou por terceiros, com o seu consentimento (CAMARA DOS DEPUTADOS, 1998).

A prostituição, uma das profissões mais antigas da humanidade, sempre foi repudiada pela igreja desde os primórdios, ensinamentos estes que caracterizam

a vontade da bancada buscar impedi-lo gerando Criminalização da contratação de serviços sexuais, projeto – PL 377/2011, de autoria do Pastor João Campos (PSDB/GO). O projeto tipifica o crime de contratação de serviço sexual, inclui na mesma pena quem aceita a oferta de prestação de serviço de natureza sexual, sabendo que o serviço está sujeito à remuneração (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2011).

E um dos mais polêmicos apresentados por membro e Ex presidente da Frente Parlamentar Evangélica apelidado de Cura Gay. O projeto, PDC 234/2011 de autoria do Pastor João Campos (PSDB/GO) Sustenta a aplicação do parágrafo único do art. 3º e o art. 4º, da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 1/99 de 23 de Março de 1999, que estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da orientação sexual (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2011).

1.7 Ações conservadoras e a defesa de valores cristãos

A Frente Parlamentar Evangélica possui uma forte crença na família tradicional, seus valores, em que a base para o futuro, e que este futuro seja o melhor e o mais correto para nossos descendentes, devem seguir o seio familiar de algumas décadas atrás, uma família patriarcal e sólida.

Segundo Robinson Cavalcanti (2009) sendo a atividade política algo necessário, válido e digno, os cristãos esclarecidos, devem se fazer presentes, interessados em gerir alguma coisa pública (res publica), não só para assegurar os seus direitos e cumprir seus deveres, mas também para permear a sociedade de valores que redundem em um maior benefício para todos e cada um. É o que a bíblia nos ensina e o que a história atesta.

Um exemplo prático do valor cristão que a Bancada buscou alcançar através da Lei Ordinária nº 12.025/2009 Institui o Dia Nacional da Marcha para Jesus de autoria do Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) na forma do PL 3234/2008. Para movimentar o poder público e a sociedade; A referida Marcha tem o intuito de, reunir milhões de pessoas – evangélicas ou não – num evento de paz, alegria, exaltação dos valores familiares e comunhão com a fé cristã. Logo, a proposta foi de oficializar tal manifestação perante o governo (LOPES, 2013).

O objetivo dos representantes da Frente Parlamentar Evangélica é cultuar o que se entende como a forma mais simples do que é família, aquela enraizada na prematura civilização, de que não se faz parte de sua essência, membros que não sejam pai e mãe, homem e mulher respectivamente.

Segundo a bíblia em Marcos 10:6-9mas no princípio da criação Deus os fez homem e mulher. Por esta razão, o homem deixará pai e mãe e se unirá à sua mulher, e os dois se tornarão uma só carne. Assim, eles já não são dois, mas sim uma só carne. Portanto, o que Deus uniu, ninguém o separe (FIGUEIREDO, 1996).

Assim deve ser a parentela, unida, sob a égide e proteção de Deus, pelos quais, a tradição não se dá lugar ao novo, o que nos é apresentado pelo livro mais antigo da raça humana, deve ser seguido para não perquirir o mal maior.

CAPÍTULO II – ORDEM RELIGIOSA NA DIREÇÃO DO ESTADO DE DIREITO BRASILEIRO

Nesse capítulo é apresentado como a religião influência nas diretrizes políticas do Estado brasileiro, mesmo este sendo laico, no contexto atual.

2.1 Estado e Igreja, Influência da religião no funcionamento do Estado

O Estado surge, através de bases, quais sejam sociais ou institucionais, como a família, e por vezes na maioria a religião. Esta última desde o início da civilização está presente na forma em que o Estado se desenvolve, mesmo que ao culto a diversos deuses ou seres, a religião coaduna com a criação e a forma pela qual se manifestará, pois ela envolve os cidadãos.

No Brasil não foi diferente, desde sua descoberta, O período colonial é caracterizado pela união entre a Igreja Católica Apostólica Romana e a Coroa Portuguesa. Nesta relação, os reis portugueses não eram apenas considerados reis católicos, mas homens nomeados por Deus com a missão de expandir a fé católica e o império no Brasil (CÁCERES, 1993).

Com a descoberta de terras que ficavam além do mar, a Igreja Católica viu uma oportunidade de conseguir novos fiéis. Assim, os interesses da Coroa Portuguesa e da Igreja Católica uniram-se. A Coroa Portuguesa entendia que sua missão era colonizar o país; os jesuítas, por sua vez, entendiam que sua missão era salvar as almas, convertendo as pessoas à fé católica romana (CÁCERES, 1993).

Os colonizadores portugueses eram vistos como aqueles que estavam agindo em nome de Deus. Cáceres (1993) destacou que a ideia missionária nunca esteve dissociada da colonização no Brasil, escrevendo que Deus havia permitido que os portugueses descobrissem o Brasil para que os colonos encontrassem as riquezas da terra e pagassem a Deus com a conversão das almas.

Já no Brasil Império, com a proclamação da independência do Brasil, em 1822, não obtiveram uma liberdade religiosa muito avançada. A Constituição Imperial de 1824 deixa explícita a soberania entre o Estado e a Igreja Católica Romana, permanecendo ainda como a religião oficial do Estado (IMPÉRIO DO BRASIL).

Nesse período permitia certa liberdade religiosa, mas apenas aos estrangeiros. Portugueses ou brasileiros, que optassem por outra religião, sofreriam discriminação e seriam impedidos de participar de questões políticas (IMPÉRIO DO BRASIL).

No período republicano, com a proclamação da República em 1889, o Brasil promove ricas transformações em relação ao Estado brasileiro e Igreja. Na data de 07 de janeiro de 1890, Ruy Barbosa transformou o sistema de relação entre Religião e Estado. Na teoria, o Brasil não seria mais um Estado Confessional (GOVERNO PROVISÓRIO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL).

Na história desta nação, quatro séculos após o do 'descobrimento' feito pelos colonizadores portugueses, confirmada na Constituição de 1891 os brasileiros contemplam a desvinculação do Estado Brasileiro de uma religião e permitindo em letra de lei, liberdade religiosa, mesmo que de forma teórica, vindo a ser ratificada nas constituições vindouras (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL).

A Magna Carta de 1988 promoveu a separação integral do Estado brasileiro de uma doutrina religiosa, permitindo e protegendo as mais diversas formas de cultos presentes na sociedade, mesmo que o país seja popularmente em maioria católica, devido suas raízes exploratórias, possui inúmeras outras crenças que se obteve por outra parte da sua história por exemplo a escrava, diversificando

as raízes religiosas, além da chegada dos pentecostais, causando uma secularização nas doutrinas já existentes, assim o Estado em sua constituição se viu obrigado a proteger também o que faz parte de sua história.

2.2 Brasil, Laicidade e neutralidade

No Brasil após a instalação da República Velha e do firmamento da República Nova, evidenciada com a promulgação da Carta Magna de 1988, foi gravado a laicidade, que se resume na separação do Estado com a Igreja e a neutralidade, que define o país neutro em suas decisões sem a forte influencia de quaisquer congregações religiosas.

Estando firmado um Estado Democrático de Direito no Brasil, a religião e suas múltiplas faces passaram a estar separadas do Estado, uma vez o Brasil passou a ser laico, sendo dizer que é a forma pela qual cada indivíduo possa satisfazer sua alegria no sobrenatural que mais lhe agradar. No Brasil, com o advento de uma teoria laica presente na Constituição Federal de 1891, abriu portas para a laicidade e neutralidade no solo brasileiro.

O Brasil é laico e promove laicidade, isso quer dizer que é neutro nas denominações religiosas, o que o fez além de laico um Estado libertário a cultos, crenças e movimentos, que resumiu na Carta de 1988, como liberdade religiosa.

Nesse sentido, conforme Rivera (2015) em consequência a dois princípios que são de laicidade e neutralidade, as religiões adquirem liberdade para se organizarem e determinarem suas crenças e valores, sem interferência do poder político devido à laicidade obtida por meio da constituição federal. O segundo princípio, de neutralidade, impõe ao Estado o dever de não favorecer nem obstaculizar nenhuma religião. A neutralidade do estado, no entanto, é proativa e não 'abstencionista'.

Cabe ao Estado, em nome da liberdade enquanto valor que equivale a princípio, garantir o equilíbrio das forças religiosas em ação limitando aos grupos majoritários e privilegiados e criando condições para ampliar os direitos dos grupos

em desvantagem [...] a liberdade de consciência e de religião e o tratamento igual [...] garantem a não discriminação entre cidadãos de pertencimentos religiosos diferentes. Também, há que se destacar a liberdade de não pertencer a nenhuma (RIVERA, 2015).

Essa é a forma na qual deve ser respeitadas as diferenças religiosas existentes, vindo o Estado ser neutro na escolha de uma religião, mas acima de tudo defender todas as religiões que não pesem contra sua soberania e organização.

Transcendente a historicidade a laicidade foi formada no século XIX a partir do *adjetivo laïc* (leigo aquele que não pertence ao clero). O termo deriva do grego *Laos*, que significa povo. Esse termo vai aparecer em 1871, quando será associado ao ensino público. No verbete laicidade nos informa que: a Revolução Francesa fez aparecer pela primeira vez com clareza a ideia de Estado laico, de Estado Neutro entre todos os cultos, independente de todos os clérigos, liberado de toda concepção teológica. A grande ideia, a noção fundamental do Estado laico, quer dizer, a delimitação profunda entre o temporal e o espiritual entrou nos costumes de maneira a não o mais sair (DOMINGOS, 2008).

Segundo Rodrigo Scalquette (2013) a religião funciona dentro do Estado como mola propulsora de um consenso ético através de valores morais ligados aos direitos humanos fundamentais que acabam por transparecer em políticas públicas e leis no próprio Estado; levando-o, sob esse prisma, a uma não laicidade. Servindo de base para a propositura de leis pautadas na religião, obstaculizando a laicidade, sendo o certo a busca por evadir desse fundamento social e pautando em diferentes matrizes.

A partir do contexto, no Brasil, assegurado desde a Constituição de 1891, as leis propostas pelo legislativo, devem ter um consenso não religioso, para que não haja tendência às autorizações legislativas pautadas em determinados cultos religiosos, vez que se verifica, um tanto quanto impossibilitado tal 'consenso' atualmente, de modo que a maioria na casa legislativa é pertencente a Frente Parlamentar Evangélica, foco principal deste estudo monográfico.

Desde então, influenciou as constituições seguintes ficando ressalvada com clareza no artigo 5º, VI e artigo 19, I da Constituição Federal de 1988, ora prolatando ser livre a crença e o culto de religiões, ora dizendo ser vedados a União, Estados e Municípios, estabelecer culto religioso ou igreja, aliança ou dependência religiosa, torna então o Estado brasileiro de direito um Estado Neutro, que não se opõe a qualquer culto religioso, porém os protege sendo laico (BRASIL, 1988).

Ainda retomando a história, neutralidade é definida como a condição daquele que permanece neutro; condição de um país que não participa de uma guerra. O Estado que não adota a religião de forma oficial deve ser neutro no que tange à questão religiosa, isto é, ser tolerante e professar e instituir as liberdades de acordo com os direitos fundamentais em consonância com o sistema internacional de Direitos Humanos desenvolvidos pós-Segunda Guerra Mundial (GONÇALVES, 2013).

O Brasil é laico, neutro, da promoção as diversidades religiosas, e se desvinculou do Catolicismo fundamentalista que esteve presente como religião oficial e guia para o funcionamento do Estado, uma aliança perigosa quando o assunto é sociedade. Em exemplo da neutralidade evidencio que até as repartições públicas deveriam se desvincular, todavia, não ocorre integralmente a desvinculação, contudo tolerável.

2.3 Estado de Direito e o funcionamento do Estado

Estado de direito é um Estado ou uma forma de organização político-estatal cuja atividade é determinada e limitada pelo direito. Estado de não direito será, pelo contrário, aquele em que o poder político se proclama desvinculado de limites jurídicos e não reconhece aos indivíduos uma esfera de liberdade ante o poder protegida pelo direito (CANOTILHO, 1999, apud MARTINEZ, 2006).

Por Estado de Direito entende-se aquele que, constituído livremente com base na lei, regula por esta todas as suas decisões. Os constituintes de 1988, que deliberaram ora como iluministas, ora como iluminados, não se contentaram com a

juridicidade formal, preferindo falar em Estado Democrático de Direito^[01], que se caracteriza por levar em conta também os valores concretos da igualdade (REALE, 2000, apud MARTINEZ, 2006).

Prevalece na atual Constituição Brasileira, o Estado Democrático de Direito está protegido pelas cláusulas pétreas (conforme o artigo 60, parágrafo 4º da Constituição Federal de 1988). De forma exata, está disposto que a forma de organização federativa do Estado não pode ser abolida: o dispositivo constitucional aglutina e agasalha, além da Federação, a observância integral da democracia, do Estado de Direito e a divisão dos poderes (MARTINEZ, 2006).

O Brasil é uma República Federativa Presidencialista, formada pela União, Estados, Distrito Federal e municípios, em que o exercício do poder é atribuído a órgãos distintos e independentes, submetidos a um sistema de controle para garantir o cumprimento das leis e da Constituição.

O determina-se república porque o Chefe de estado é eleito pelo povo, por período de tempo determinado. É Presidencialista porque o presidente da República é Chefe de Estado e também Chefe de governo. É Federativa porque os estados têm autonomia política (GOVERNO DO BRASIL, 2017).

A conforme vigora na Constituição Federal, a União está dividida em três poderes, independentes e harmônicos entre si. São eles o Legislativo, que elabora leis; o Executivo, que atua na execução de programas ou prestação de serviço público; e o Poder Judiciário, que soluciona conflitos entre cidadãos, entidades e o estado (GOVERNO DO BRASIL, 2017).

Possui um sistema pluripartidário, ou seja, admite a formação legal de vários partidos. O partido político é uma associação voluntária de pessoas que compartilham os mesmos ideais, interesses, objetivos e doutrinas políticas, que tem como objetivo influenciar e fazer parte do poder político (GOVERNO DO BRASIL, 2017).

Outra grande referência do funcionamento estatal é o pluralismo político que se reveste de direito fundamental estabelecido na Carta Magna derradeira permitindo uma gama de partidos de varias perspectivas diferentes do estado, dando liberdade, por exemplo, a criação da Frente Parlamentar Evangélica, que aglomera integrantes de vários partidos diferentes entre si, porém ao ingressarem possuem objetivos parecidos.

2.4 Religião e Política

A Religião esteve ligada a política no Brasil principalmente da sua descoberta até quatrocentos anos depois. Exemplo disso à aliança entre Estado e Igreja.

Logo já no Século XX foi criada a LEC - Liga Eleitoral Católica, ela anos depois foi desfeita. Logo mesmo com um ideal de separação, a religião se fez próxima de Vargas, além de estar sempre próxima de outros governos e esteve sempre mesmo que indiretamente ligada aos colégios eleitorais, porém nada declarado diretamente, pois política principalmente para os protestantes até 1982 foi declarada coisa do capeta. Próxima até dos ditadores militares, a religião se fez presente na constituinte de 1988.

A religião passou a estar na política mais uma vez com a marcha evangélica iniciada no ano de 1982 que desencadeou na eleição de 32 representantes evangélicos no congresso brasileiro, e eles muito colaboraram para construção da Carta de 1988, onde ficou firmado a liberdade religiosa e a melhor forma de laicidade já vivida no Brasil.

2.5 Influência da religião na Política após a constituinte de 1988

Por meio da Constituinte de 1988, as políticas religiosas tomaram força, para se elegerem e formarem seus grupos políticos. Foi na década de 1980, aproximadamente, que se verificou a inicial e inibida manifestação dos segmentos evangélicos no espaço político brasileiro.

Naquele período em que o país, recém-saído de um contexto de ditadura militar, se redemocratizava e se preparava para as eleições da Assembleia Nacional Constituinte, diversas denominações evangélicas se mobilizavam a fim de assegurar representações parlamentares que possibilitassem a defesa e o fortalecimento dos princípios cristãos e das orientações doutrinárias próprias da religião, tais como a união conjugal monogâmica e heterossexual, a proibição do aborto e a defesa da moral sexual, no âmbito político e normativo do Estado (MOURA, 2017).

A partir deste período, os constituintes evangélicos, obstinadamente em defesa dos 'bons costumes' e da preservação dos valores tradicionais passaram a atuar e se posicionar como um bloco suprapartidário combativo, que apesar das dissensões internas a respeito de determinada ideologia ou opinião específica, enfrentavam veementemente as proposições que obstaculizavam qualquer desenvolvimento e permanência da moral cristã (MOURA, 2017).

Em consequência de diversos fatores, nos quais podem ser englobados o estilo estrondoso com os quais emitiam seus pareceres, os escândalos nos quais alguns se envolveram, bem como a forma de atuar politicamente, os parlamentares que compunham tal bloco obtiveram notável visibilidade nos meios de veiculação de informação (MOURA, 2017).

Assim a relação dos evangélicos que até o momento eram conhecidos como apolíticos mudou, e esses passaram a ter visibilidade na política brasileira, sobretudo Revista de Iniciação Científica da FFC, v. 8, n.3, p. 299-306, 2008. 303 quando da formação da Frente Parlamentar evangélica em 1993 que contou com 60 deputados, sendo a terceira maior bancada no Congresso (MARIANO, 1999).

Sob o ponto de vista da dominação carismática dos líderes, através do uso da máquina da igreja, a disciplina dos pastores e a obediência de boa parcela dos fiéis constituem importantes elementos do sucesso eleitoral desses pastores-candidatos. Na medida em que suas candidaturas são impulsionadas pelo clientelismo desses fiéis que os escolhem em virtude de seu papel enquanto líder religioso e não como administrador público. Durante as eleições, os templos exibem faixas com o nome e número dos candidatos oficiais da igreja. Pastores e bispos

pedem abertamente votos para eles do alto do púlpito. Obreiros distribuem santinhos. Suas emissoras de rádio e TV fazem propaganda eleitoral, convidando seus candidatos, Por exemplo, para participar de entrevistas em programas jornalísticos (MARIANO, 1999).

Freston (1998) suscita neste contexto que a Igreja Universal do Reino de Deus tem a seu dispor invejáveis recursos para conquistar o apoio de outras denominações ou líderes evangélicos na sanha política: espaços na sua rede nacional (Rede Record pertencente a IURD), nas suas rádios, nos seus jornais com veiculação ampla; além do serviço político de seus deputados federais, estaduais e dezenas de vereadores, uma vez que a representatividade política em nível municipal tem sido explorada em demasia pelas lideranças das igrejas, além do apoio de outros aliados políticos não filiados à igreja; tem também apoio financeiro, aliada a uma teologia da prosperidade e do sucesso que conquista adeptos em segmentos cada vez maiores da comunidade evangélica.

Colado a isso a IURD emprestou seu apoio a uma entidade supostamente agregadora e representativa dos protestantes o Conselho Nacional dos Pastores (CNPB), um corporativismo ampliado (FRESTON,1998).

Sendo desta forma, a política após a Constituinte, sofreu um grande impacto religioso, visto que a Bancada Evangélica possui uma das maiores influências no cenário legislativo, e com frequência, adquirindo mais componentes às suas ideologias partidárias e teológicas, tornando um expoente no que tange a um poder de manipulação das leis no congresso.

A política brasileira, de certa forma trouxe novamente, a base religiosa para si, porém nas entrelinhas, como um vírus, que não pôde ser detectado no seu início, mas que vem tomando força morosamente, mas com o objetivo não mais distante, de ser a maioria num dos três poderes que compõe o Estado brasileiro.

CAPÍTULO III – FPE E O FUNCIONAMENTO DO ESTADO DE DIREITO BRASILEIRO

Nesse capítulo é apresentado como o Estado de Direito Brasileiro é moldado e influenciado pela PFE, de uma maneira camuflada, porém fato direcionador crescente na política de diretriz do país.

3.1 Democracia e o Estado de Direito no Brasil

A democracia tem seu ápice a partir da Segunda Guerra Mundial, quando se viu necessário, uma nova ordem em respeito à humanidade, pelo qual se busca resguardar a dignidade do homem e fazer com que o povo não ficasse submisso aos ideais de quem detinha o poder, trazendo, portanto a participação democrática para eleição dos representantes do povo.

Contudo este ideal democrático nem sempre foi o adotado. A modernidade, o tem como o correto, porém os antigos possuíam uma visão contrária segundo Bobbio (1991, p. 40) “Para os antigos, a imagem da democracia era completamente distinta. Quando falavam em “democracia” pensavam numa praça, ou assembleia, em que cidadãos eram convocados a tomar, eles próprios, as decisões de governo. Este era o significado literal da palavra: o poder do Demos, não o poder dos representantes do Demos, como acontece hoje”.

Superado a concepção passada, o Brasil adotou o modelo democrático, possibilitando duas formas previstas na constituição para exercerem seus direitos/deveres com a conquista da soberania popular. Tem-se, dessa forma, que o

brasileiro possui a chamada democracia direta, que se dá pelos instrumentos previstos no art. 14, caput, da Constituição, que são o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular de projeto de lei, conforme leciona o juiz (JÚNIOR, 2015).

Já a democracia representativa ou indireta, indica que o cidadão elegerá seus representantes por meio de eleições, que ocuparão os cargos públicos eletivos, no poder executivo e no poder legislativo, nas três esferas de governo (municipal, estadual e federal), representando os eleitores e atuando em seu nome, seja gerenciando os recursos que são entregues ao governo (poder executivo) ou elaborando as leis que serão inseridas no mundo jurídico (poder legislativo) (JÚNIOR, 2015).

Assim, conforme apresentado neste trabalho científico, que tem como objeto de estudo a política da FPE, a democracia representativa nos leva a entender como surgem os partidos políticos, e como representam o Estado, e principalmente a dependência do Estado de direito do Brasil com a Democracia, respaldada tal garantia pela Constituição de 1988.

O Estado de Direito no Brasil, onde se vê a democracia, essa tem força, quando representativa, e essa força vem da democracia, e quem a possui é o povo, quem juntos escolhem quem poderá representa-los da melhor forma, assim deixar de exercer seu direito, é o mesmo que se abster de exercer o governo do povo.

3.2 Religião e política, diálogo e conexão no século XXI

A religião na política possuiu forte direcionamento, desde o início das civilizações, quais sejam através de deuses ou da natureza até os dias atuais. No Brasil não foi diferente, a religião sempre esteve presente, mesmo que de forma subjetiva e camuflada após a marcação da laicidade, a política presente se fortalece cada vez mais com membros politico-religiosos.

No que se faz ferramenta de estudo a Frente Parlamentar Evangélica, como apontada nos capítulos anteriores, tornou-se o maior expoente religioso no que tange a política, por terem um dos maiores quantitativos de outorgados do povo no Congresso Nacional, portanto, não restam dúvidas em arguir que existe uma

classe religiosa que está de forma indireta, dominando ou próxima de dominar um dos três poderes republicanos, estes que são a base da nação, e esta nação é dependente dele para que haja organização e soberania, sendo capazes de direcionar o país.

Os evangélicos não se fazem presentes com tal expressão por acaso na política, não há que se negar no contexto histórico uma ascensão deste contingente de forma gradativa no Brasil. Os protestantes somam 42,3 milhões de fieis, ou seja, 22,2% da população do Brasil. Número este que se torna alarmante do quão grande pode ser esta população religiosa, e tais números dizem por si só que podem apenas os adeptos à religião evangélica eleger seus deputados sem que houvesse a necessidade de apoio de outros eleitores (IBGE, 2010).

Portanto, observando no decorrer de toda dissertação produzida neste trabalho, pelo estopim evangélico visto a Marcha de 82, a força evangélica de forma organizada e minuciosamente busca o controle político, logo, possuindo-o tem-se em mãos o poder, o poder que não existia antes da laicidade obtida na Carta Magna, e quem detinha plenas vantagens e poderes eram os Católicos, assim, pode-se estar prestes à no vermos incursos numa era do protestantismo de forma camuflada, pois a sociedade moderna não se submete como o antepassado, muito devido à informação.

3.3 Bancada da bíblia e sua força no legislativo federal

A “Bancada da Bíblia” surge devida uma necessidade à quantidade atual de membros da bancada evangélica, que por si só não têm um número suficiente para realizar feitos de aprovação de projetos no Congresso, contudo, por interesses familiares, se valem de uma união com os Católicos, formando uma aliança em prol da “família tradicional” (PRANDI; SANTOS, 2015).

Para a legislatura de 2015-2019 foram eleitos 75 deputados federais e três senadores publicamente identificados como evangélicos. Reunidos na bancada evangélica, costumam votar coesos quando se trata de certas questões morais lastreadas por interesse religiosos comuns. À bancada evangélica pode se juntar a

escassa parcela de congressistas católicos interessados também em defender pontos de vista de sua religião, formando a chamada bancada da Bíblia, esse estranho conjunto composto por grupos historicamente em pé de guerra entre si (PRANDI; SANTOS, 2015).

Verifica-se então a força da “bancada da bíblia” no legislativo federal, pois a união entre uma escassa parcela e outra crescente, juntas geram força, esta qual em motivos pautados nos dogmas bíblicos, por meio de objetivos comuns, a construção deste vínculo é capaz de aprovar projetos ou utilizarem dos membros para influir os demais congressistas ao objetivo fim.

3.4 Ações políticas e o fim congregacional

Sabe-se que a apresentação de projetos são uma das atribuições dos políticos, projetos estes que sejam bons ou ruins para a população, na visão de quem os apresenta possui um fim. Para os parlamentares que compõem a FPE não é diferente, e muitos causam reboliços midiáticos, com propostas algumas vezes absurdas.

Um exemplo de projetos que repercutem, é o do político Eduardo Cunha, PL 7382/2010 (PMDB/RJ), que tem por ementa - penalizar a discriminação contra heterossexuais e determina que as medidas e políticas públicas antidiscriminatórias atentem para essa possibilidade. Há certa polêmica, pois, muitos arguíram que o fato gerador é diferente, e não está prezando pela minoria homossexual que necessita de um amparo legal, para que sejam respeitados (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010).

Noutro projeto aparece a proibição de adoção por gays – um dos projetos prioritários para a bancada evangélica é o chamado Estatuto da Família. O Projeto de Lei 6583/2013, do deputado Anderson Ferreira (PR), define família como a união formada entre um homem e uma mulher – o que exclui casais gays. Pode impedir a adoção de crianças por homossexuais (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2013).

A Frente Parlamentar Evangélica tem por ‘bandeira’ representar a sua base, ou seja, a comunidade evangélica e seus ideais e, fazer oposição à aprovação

de projetos que ferem os preceitos bíblicos. Estes parlamentares tem sua atuação pautada por apelos muito fortes por demandas de cunho tradicionalista e moralista. Sua principal bandeira é a defesa da família e dos 'bons costumes' (LOPES, 2013).

O ex-deputado Eduardo Campos embasado nas raízes ideológicas da bíblia e seus ensinamentos retoma uma das maiores lutas travadas por quem a defende, que é a vida acima de qualquer bem maior, portanto, são contra a legalização do aborto, assim se Deus dá a vida o único que pode tirá-la é Deus.

Assim verifica-se como no projeto do Projeto PL 5069/2013, tipificando como crime contra a vida o anúncio de meio abortivo e prevê penas específicas para quem induz a gestante à prática de aborto. Isto traz consequências para o meio abortivo, dificultando-o, para reduzir cada vez mais essa prática. Assim a intenção do projeto é de dificultar, mas com a verdadeira intenção de proibir qualquer meio abortivo que possa se valer uma grávida, pois a concepção já tem o valor de uma vida, e essa deve ser protegida (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2013).

3.4.1 Ações de João Campos

João campos um dos maiores representantes da FPE de visão firmemente conservadora, muito por ser pastor evangélico, é de posição contrária à prostituição, uma das profissões mais antigas da humanidade, repudiada pela igreja desde os primórdios, profissão que é contrária aos anseios da bancada evangélica. Assim o ex deputado com a intenção de impedir a prostituição propôs a Criminalização da contratação de serviços sexuais, projeto – PL 377/2011, de autoria do Pastor (PSDB/GO). O projeto tipifica o crime de contratação de serviço sexual, inclui na mesma pena quem aceita a oferta de prestação de serviço de natureza sexual, sabendo que o serviço está sujeito à remuneração, portanto, quem utiliza do serviço e quem o exerce estará incurso no crime, que tem o propósito de extinguir a exploração sexual que qualquer natureza (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2011).

O político também é responsável por uma das maiores polêmicas causadas por propostas políticas, intitulada popularmente de 'cura gay', o qual foi

visto no Brasil como um absurdo. O projeto - PDC 234/2011 de autoria do Pastor João Campos (PSDB/GO) susta a aplicação do parágrafo único do art. 3º e o art. 4º, da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 1/99 de 23 de Março de 1999, que estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da orientação sexual(CAMARA DOS DEPUTADOS, 2011).

No entendimento de Campos, este ultimo projeto teria a capacidade de “curar” os homossexuais, que a atração por outra pessoa do mesmo sexo seria uma doença que poderia ser tratada com auxilio de profissionais, principalmente com psicólogos.

3.4.2 Ações de Takayama

O ex-deputado Hidekazu Takayama, foi um dos maiores representantes da FPE, sendo presidente da mesma como apresentado nos capítulos anteriores, com uma forte influência e apresentação de projetos pautados em sua maioria voltados para o engrandecimento da religião, principalmente de cunho evangélico, por ser pastor, e pelo mesmo motivo conseguir apoio da população para que fosse eleito, adiante alguns projetos de Takayama que não logrou êxito na reeleição nesta ultima eleição.

O Projeto de Lei 3183/2008 proposto pelo deputado propõe tornar obrigatório que sejam mais específicos e aprofundados os dados descritos no atestado de óbito de mulheres gestantes: a causa da morte do modo mais detalhado possível; a circunstância em que a mãe se encontrava e a idade aproximada do feto. De acordo com o Deputado Takayama a presença desses dados por ordenamento jurídico contribuirão contra a prática de aborto clandestino além de instalar a necessidade dos médicos fazerem laudos mais precisos para constarem nos prontuários, sendo assim um dos maiores objetivos da FPE, que é a proteção da vida humana, e extinguir o aborto (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2008).

Em outro projeto de nº 6596/2016, busca reconhecer qualquer que seja manifestação gospel como manifestação cultural. Portanto o meio político é uma ferramenta utilizada por aquele que a priori se utilizou da religião para se eleger um justificando o outro (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2016).

3.5 Religião e Política no Estado de Direito - propagação no funcionamento do Estado no Brasil

O Estado brasileiro possui sedimentações, muitas vezes confundem-se em que, um implica o outro. Desde seu surgimento a religião se faz presente nas diretrizes do país, inicialmente a coroa e a igreja impulsionavam juntos o Estado, após conquistas do povo houve a ruptura desta união e uma imparcialidade do governo para com as religiões existentes no território. Visto a história brasileira a religião sempre fez parte da política, presente até hoje, mesmo que de forma branda e enfraquecida, mas que tem sua importância para o que chamamos de Estado Democrático de Direito.

Portanto o Estado de Direito aqui presente possui fundamentos de cunho religioso, pois o direito se funda muitas vezes da moral e bons costumes, esses muitas vezes pregados pela tradição religiosa.

Para tanto o direito precisa ser criado, e as leis são sua maior expressão, sendo necessária a união dos poderes, e a política está entres eles. Esta que recepcionou um grande contingente de protestantes somados de uma pequena parcela de católicos ambos declarados, porém, essa massa protestante originou umas das maiores bancadas do congresso, sendo a Bancada Evangélica, que se fazem valer da condição política para os objetivos existentes e pautados pelas doutrinas bíblicas à preservação da família tradicional. Assim religião e a política se vêm presentes em nosso Estado de direito.

A ordem religiosa está presente na política e direciona o funcionamento do Estado.

A religião está enraizada na historicidade do Brasil, e atualmente não é tão diferente. Religiosos e políticos se confundem, e estes utilizam da religião para se promoverem e assim serem eleitos.

A ordem política é um dos três poderes estatais em que se fragmentam o Estado brasileiro, responsável pela criação das leis, os políticos detêm a criação e

aprovação dos projetos de lei, quais sejam suas decisões pautadas em sua consciência ou no que lhes convém.

Para que o estado funcione é necessário que seus três poderes estejam em pleno funcionamento, sendo necessária uma ordem política.

Por conseguinte fica evidente neste trabalho, somados os capítulos anteriores, uma teoria de impicatura, na qual a ordem religiosa correlaciona com a ordem política e por fim tem a capacidade de influir diretamente no funcionamento do Estado hoje presente.

CONCLUSÃO

Visto todo o conteúdo desta pesquisa, podemos tirar conclusões de como se deu o processo de criação do que hoje é a capacidade da Frente Parlamentar Evangélica, esta que por sua vez está em uma crescente tanto na ocupação de cargos políticos quanto no número de adeptos de suas convicções, chegando a ser um dos maiores apoios na última eleição presidencial.

No capítulo um, seu processo de criação, com seu estopim na Marcha de 89, que deu voz a parcela que estava à sombra católica, e força para que pudessem eleger seus candidatos, que hoje são cerca de 84 parlamentares. Possibilitando um líder da frente com seu primeiro presidente Adelor Vieira PMDB-SC, sendo sucedido por outros integrantes, e ganhando força no congresso nacional, apresentando projetos de cunho patriarcais, tradicionais para resguardar a família tradicional.

Quanto ao direcionamento do Estado brasileiro apresentado no segundo capítulo, a igreja e o estado estão face a face, com valores morais e políticos e têm o condão de apontar o caminho para as normas que o país deve seguir. Mesmo com a laicidade proposta nesta segunda unidade que representa uma nação em que seja neutra perante qualquer religião existente, a sociedade em sua maioria possui crenças religiosas que possuem a força de direcionar o país e assim a laicidade perde seu objetivo primário que é de dar a população apenas leis baseadas no estudo da população, de seus anseios, em que o Estado se afasta da religião, mas os ocupantes do legislativo atraem para representatividade os princípios bíblicos que não se esvazam com o tempo. E ao eclodir a Carta Magna de 88 a FPE se camufla entre política e religião e dá segmento a ordem nacional com grande representatividade congressionista.

Em relação ao capítulo três, a democracia se apresenta para fundamentar a inserção da FPE, pois atinge os requisitos para se consolidar como uma representação de um dos poderes que sustentam a nação, sendo o legislativo. Portanto o Estado Democrático de Direito se deixa contemplar pelo fim congregacional da frente, que religiosos através de seus mandatos, respaldados pela lei, articulam para que os princípios das sagradas escrituras que os movem estejam presentes e não se extingam na sociedade.

REFERÊNCIAS

BEIRÃO, Fernanda. **Fé, internet e política**: A presença digital da bancada evangélica na Câmara Federal. 2015. Disponível em: <http://www.ciberjor.ufms.br/ciberjor6/files/2015/03/fernanda.pdf>. Acesso em: 25 nov.2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 2 set. 2018.

BRASIL. CAMARA DOS DEPUTADOS. **Deputado ADELOR VIEIRA - PMDB/SC**. 2003. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/layouts_deputados_biografia?pk=74386&tipo=1. Acesso em: 10 dez. 2018.

BRASIL.CAMARA DOS DEPUTADOS. **Deputado João Campos PRB/GO**. 2003. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/layouts_deputados_biografia?pk=74366. Acesso em: 10 dez. 2018.

BRASIL.CAMARA DOS DEPUTADOS. **Deputado PAULO ROBERTO FREIRE DA COSTA PR/SP**. 2011. Disponível em: http://www.camara.leg.br/internet/deputado/Dep_Detalhe.asp?id=5830701. Acesso em: 10 dez. 2018.

BRASIL.CAMARA DOS DEPUTADOS. **Deputado TAKAYAMA - PSC/PR**. 2003. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/layouts_deputados_biografia?pk=74385. Acesso em: 10 dez. 2018.

BRASIL.CAMARA DOS DEPUTADOS. **Processo de Decreto Legislativo 234**. 2011. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=505415>. Acesso em: 10 dez. 2018.

BRASIL.CAMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei 3183**. 2008. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=389562> Acesso em: 22 abril 2019.

BRASIL.CAMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei 377**. 2011. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=491833>. Acesso em: 10 dez. 2018.

BRASIL.CAMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei 4703**. 1998. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=21071>. Acesso em: 10 dez. 2018.

BRASIL.CAMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei 5069**. 2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=565882>. Acesso em: 16 abril 2019.

BRASIL.CAMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei 6583**. 2013. Disponível em: <https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=597005#marcacao-conteudo-portal>. Acesso em: 12 abril 2019.

BRASIL.CAMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei 6596**. 2016. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2119067>. Acesso em: 22 abril 2019.

BRASIL.CAMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei 7382**. 2010. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=478462>. Acesso em: 12 abril 2019.

BRASIL.CAMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei 8099**. 2014. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=777616>. Acesso em: 10 dez. 2018.

CÁCERES, Florival. **História do Brasil**. Volume 1. São Paulo: Moderna, 1993.

CAVALCANTI, Robinson. **Cristianismo e Política: teoria bíblica e prática histórica**. Volume 1. Viçosa: Ultimato. 2002.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR. **Radiografia do novo Congresso: legislatura 2003–2007**. Brasília, Diap. Disponível em: <http://www.diap.org.br/index.php/publicacoes/finish/41-radiografia-do-novo-congresso/266-radiografia-do-novo-congresso-legislatura-2003-2007-outubro-de-2002>. Acesso em: 23 nov. 2018.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR. **Radiografia do novo Congresso: legislatura 2007–2011**. Brasília, Diap. Disponível em: <http://www.diap.org.br/index.php/publicacoes/finish/41-radiografia-do-novo-congresso/267-radiografia-do-novo-congresso-legislatura-2007-2011-novembro-de-2006>. Acesso em: 23 nov. 2018.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR. Diap. **Radiografia do novo Congresso: legislatura 2011–2015**. Brasília, Diap. Disponível em: <http://www.diap.org.br/index.php/publicacoes/finish/41-radiografia-do-novo-congresso/355-radiografia-do-novo-congresso-legislatura-2011-2015-dezembro-de-2010>. Acesso em: 23 nov. 2018.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR. Diap. **Radiografia do novo Congresso: legislatura 2015–2019**. Brasília, Diap.

Disponível em: <http://www.diap.org.br/index.php/publicacoes/finish/41-radiografia-do-novo-congresso/2883-radiografia-do-novo-congresso-legislatura-2015-2019-dezembro-de-2014>. Acesso em: 23 nov. 2018.

DOMINGOS, Marília de F. N. *Escola e laicidade. O modelo francês, Interações cultura e Comunidade*. **Revista de Estudos da Religião - REVER**. Uberlândia: Universidade Católica: 2008. Disponível em: https://www.pucsp.br/rever/rv3_2009/t_domingos.htm. Acesso em: 22 fev. 2019.

DUARTE, Tatiane dos Santos. A participação da Frente Parlamentar Evangélica no Legislativo brasileiro: ação política e (in) vocação religiosa. **CienciasSociales y Religi3n/Ci3ncias Sociais e Religi3o**. 2012. Disponível em: [file:///C:/Users/Alexandre/Desktop/31531-152008-1-PB%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/Alexandre/Desktop/31531-152008-1-PB%20(3).pdf). Acesso em: 22 nov. 2018.

FIGUEIREDO, Antônio Pereira de. **Bíblia Sagrada**. Tradução. Edição: 102. São Paulo: Ave Maria. 1996.

FRESTON, Paul. A Igreja Universal do Reino de Deus e o campo protestante no Brasil. In: **Estratégias Religiosas na Sociedade Brasileira**. Estudos de Religião. Editora Unesp, 1998.

FRESTON, Paul. **Protestantes e Política no Brasil: da Constituinte ao Impeachment**. Tese de Doutorado em Ciências Sociais, UNICAMP, 1993. Disponível em: file:///C:/Users/Alexandre/Desktop/Protestantes_e_politica_no_Brasil_-_Tese.pdf. Acesso em: 20 de nov. 2018.

GONÇALVES, Antonio Baptista. O estado democrático de direito LAICO e a “neutralidade” ante a intolerância religiosa. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, 2013. Disponível em: <file:///C:/Users/Server/Downloads/1975-12582-1-PB.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2019.

GOVERNO DO BRASIL. **Entenda como funciona a estrutura do Estado brasileiro**. 2017. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/governo/2009/11/entenda-como-funciona-a-estrutura-do-estado-brasileiro>. Acesso em: 27 fev. 2019.

GOVERNO PROVISORIO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. **DECRETO Nº 119-A, DE 7 DE JANEIRO DE 1890**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D119-A.htm. Acesso em: 03 fev. 2019.

IBGE. **Censo demográfico 2010: características gerais da população, religião e pessoas com deficiência**. 2012. Disponível em https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf. Acesso em: 22 nov. 2018.

IBGE. **Censo demográfico 2010: características gerais da população, religião e pessoas com deficiência**. 2012. Disponível em https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf. Acesso em: 22 abril 2019.

IMPÉRIO DO BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil**. Brasília: Planalto do Governo. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 21 fev. 2019.

JÚNIOR, José Herval Sampaio. **Estado Democrático de Direito e Democracia Representativa**. 2015. Disponível em: <https://joseherval.jusbrasil.com.br/artigos/244879908/estado-democratico-de-direito-e-democracia-representativa>. Acesso em: 15 abril 2019.

LOPES, Noemi Araújo. A frente parlamentar evangélica e sua atuação na Câmara dos Deputados. **Revista Brasileira de Ciência Política**. 2013. Disponível em: http://bdm.unb.br/bitstream/10483/7140/1/2013_NoemiAraujoLopes.pdf. Acesso em: 25 abril 2019.

MACHADO, Maria das Dores Campos. Os parlamentares religiosos tendem a ser mais conservadores do que a população evangélica. **Revista El País**. 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/02/politica/1512221378_127760.html. Acesso em: 03 set. 2018.

MAIA, Marina Helena Rodrigues. A Frente Parlamentar Evangélica e um frágil Estado laico. **Revista Brasileira de Ciência Política**. 2016. Disponível em: http://bdm.unb.br/bitstream/10483/14824/1/2016_MarinaHelenaRodriguesMaia.pdf. Acesso em: 26 nov. 2018.

MARIANO, Ricardo. **Neopentecostais sociologia do novo pentecostalismo no Brasil**. Volume 1. 2ª edição. São Paulo: Editora Loyola, 1999.

MARTINEZ, Vinício. Estado de Direito. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 11, n. 918, 7 jan. 2006. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/7786>. Acesso em: 27 fev. 2019.

MEDEIROS, Étore e FONSECA, Bruno. **As bancadas da Câmara**. 2016. Disponível em: <https://apublica.org/2016/02/truco-as-bancadas-da-camara/>. Acesso em: 25 nov. 2018.

MOURA, Priscila Carla Santana E. A ATUAÇÃO DA RELIGIÃO NA POLÍTICA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA: **Uma análise crítica dos projetos legislativos da bancada evangélica no Congresso Nacional**. 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/20244/3/AtuacaoReligiaoPolitica.pdf>. Acesso em? 23 de fev. 2019.

PIERUCCI, Antônio Flávio. **Representantes de Deus em Brasília: a bancada evangélica na Constituinte**. São Paulo: Ed. Hucitec, 1996. Acesso em: 20 de nov. 2018.

PRANDI, Reginaldo e SANTOS, Renan William. Quem tem medo da bancada evangélica? Posições sobre moralidade e política no eleitorado brasileiro, no Congresso Nacional e na Frente Parlamentar Evangélica. **Revista USP**. 2017.

Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:XwWHL-6AhgJ:www.revistas.usp.br/ts/article/download/110052/130984/+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 01 set. 2018.

RACHEL, Andrea Russar. Brasil: a laicidade e a liberdade religiosa desde a Constituição da República Federativa de 1988. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3300, 14 jul. 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/22219>. Acesso em: 5 dez. 2018.

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. **Constituição (1891)**. Brasília: Planalto do Governo. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Data de acesso: 21 fev. 2019.

RIVERA, D. P.B. **Laicidade, Religião e Direitos Humanos**. In: ROSSI, Luis Alejandro; JUNQUEIRA, Sérgio. (Orgs.). *Religião, Direitos Humanos e Laicidade*. São Paulo: Fonte Editorial, 2015.

SCALQUETTE, Rodrigo Arnoni. **História do direito**: perspectivas histórico-constitucionais da relação entre estado e religião. São Paulo: Atlas, 2013, p. 127.